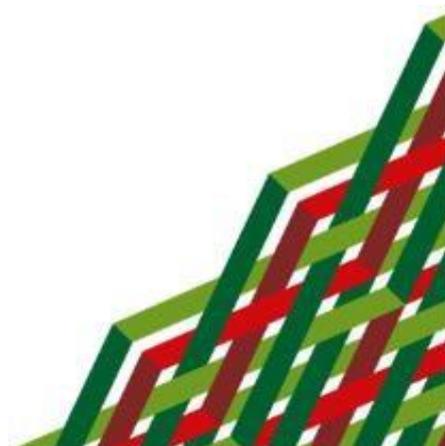


## **DOSSIÊ TEMÁTICO**

### **Criminalidade Ambiental**



## **FICHA TÉCNICA**

**Título: Dossiê Temático: Criminalidade Ambiental**

Novembro 2022

Ministério da Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas.

Divisão de Documentação e Arquivo

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>                                 | <b>4</b>  |
| <b>2. ORGANIZAÇÕES</b>                               | <b>6</b>  |
| <b>2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS</b>              | <b>6</b>  |
| <b>2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>              | <b>9</b>  |
| <b>2.3. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS</b>          | <b>12</b> |
| <b>3. RELATÓRIOS E OUTOS DOCUMENTOS</b>              | <b>15</b> |
| <b>4. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS</b>                 | <b>19</b> |
| <b>4.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO</b>   | <b>19</b> |
| <b>4.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO</b> | <b>25</b> |
| <b>5. LEGISLAÇÃO</b>                                 | <b>26</b> |
| <b>5.1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU</b>                 | <b>26</b> |
| <b>5.2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL</b>                | <b>29</b> |
| <b>6. JURISPRUDÊNCIA</b>                             | <b>34</b> |

## INTRODUÇÃO

O presente dossiê temático tem como o objetivo facilitar o acesso à informação bibliográfica e documental, em formato eletrónico, pertinente e relevante sobre a temática da **Criminalidade Ambiental**. É constituído por recursos documentais digitais, organizados de acordo com a tipologia da informação e a data de publicação, e publicados até ao final do mês de novembro de 2022.

4

Foram pesquisadas fontes em acesso aberto, designadamente, a legislação publicada em *Diário da República*, em formato eletrónico, no *Jornal Oficial da União Europeia*, sites de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, assim como Bases Jurídico-Documentais como é o caso das bases Legix e *Datajuris*, esta disponível apenas por assinatura.

Foram ainda consultados repositórios institucionais e catálogos de recursos em acesso restrito e aberto, nomeadamente: o portal RCAAP, portal Scielo, o catálogo da Biblioteca Jacques Delors, o Diretório das Bibliotecas e Arquivos da União Europeia, os repositórios ND LTD - Networked Digital Library of Theses and Dissertations, OpenAire, o Portal de periódicos em acesso aberto DOAJ e o catálogo Sience Direct.

Para que os resultados da pesquisa se apresentassem mais pertinentes e com maior grau de fiabilidade, começámos por identificar o conceito de **Criminalidade Ambiental**, infrações conexas (e a sua abrangência), desde os termos associados como sejam **o crime contra o ambiente, despejo de resíduos, abate ilegal de aves selvagens e o comércio ilegal das mesmas, o empobrecimento da camada de ozono**, o auxílio de ferramentas linguísticas, de motores de busca e de revistas de áreas afins à temática da **Proteção da natureza** em associações em instituições universitárias da área da **Engenharia Ambiental ou de Gestão ambiental**.

Estes instrumentos revelaram-se importantes na seleção da informação, ainda que num quadro de reduzida informação a nível bibliográfico e legislativo disponíveis.

Seguidamente procurámos identificar as várias vertentes da **Criminalidade Ambiental** que vão desde ações nas áreas que implicam a segurança ambiental, poluição ambiental, armazenamento e eliminação de resíduos perigosos (tintas e outros produtos químicos), material nuclear e material radioativo perigoso, poluição dos cursos de água, poluição sonora, proteção de fauna e flora selvagens. Todos esses temas permitiram a “detecção” de vários documentos importantes e, funcionaram como alternativa quando nos vários catálogos não era utilizada o apontador que dá título ao dossier temático em apreço.

## 2. ORGANIZAÇÕES

### 2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

<https://www.europol.europa.eu/report-a-crime/law-enforcement-reporting-channels-child-sexual-coercion-and-extortion>

Amnistia Internacional (AI)

<https://www.amnistia.pt/?s=seguran%C3%A7a+de+crian%C3%A7a+na+escola>

Conselho Europeu

Conselho da União Europeia

<https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/fight-against-environmental-crime-2020/>

International (The) Criminal Police Organization (INTERPOL)

<https://www.interpol.int/Search-Page?search=Environment>

Organização das Nações Unidas (ONU) – UNEP- Programa das Nações Unidas para o Ambiente

<https://www.unep.org/pt-br>

Organização das Nações Unidas (ONU) – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)

[https://www.unesco.org/en/search?f%5B0%5D=source-website%3Aa8408b86-f0b0-48be-b255-](https://www.unesco.org/en/search?f%5B0%5D=source-website%3Aa8408b86-f0b0-48be-b255-140df27e8910&category=Unesco.org&text=Ambiente&sort_by=search_api_relevance)

[140df27e8910&category=Unesco.org&text=Ambiente&sort\\_by=search\\_api\\_relevance](https://www.unesco.org/en/search?f%5B0%5D=source-website%3Aa8408b86-f0b0-48be-b255-140df27e8910&category=Unesco.org&text=Ambiente&sort_by=search_api_relevance)

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)

<https://www.unep.org/pt-br/sobre-onu-meio-ambiente>

União Europeia. Agência Europeia do Ambiente (EEA)

<https://www.eea.europa.eu/>

**World Wide Fundo of Nature (WWF)**

<https://www.worldwildlife.org/>

## **Plataformas da Agência Europeia do Ambiente**

**Clima e Energia na EU**

<https://climate-energy.eea.europa.eu/>

**Componente in situ do Copernicus**

<https://insitu.copernicus.eu/>

**Copernicus Monitoramento de Terras**

<https://land.copernicus.eu/>

**EIONET – Rede Europeia de Informação e Observação Ambiental**

<https://www.eionet.europa.eu/>

**Plataforma de Adaptação Climática – Climate Adapt**

<https://climate-adapt.eea.europa.eu/>

**Plataforma de Informação para a Monitorização Química**

<https://ipchem.jrc.ec.europa.eu/>

**Portal do Ambiente**

<https://iambiente.pt/desafios-climaticos-portugal/>

**Portal Europeu de Emissões Industriais**

<https://industry.eea.europa.eu/>

**Sistema de Informação de Água Doce para a Europa**

<https://water.europa.eu/freshwater>

**Sistema de Informação de Água Marinha para a Europa**

<https://water.europa.eu/marine>

**Sistema de Informação sobre Biodiversidade para a Europa**

<https://biodiversity.europa.eu/>

**Sistema de Informação Florestal para a Europa**

<https://forest.eea.europa.eu/>

## 2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - APA, I.P.

[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)

Estratégia Nacional de Educação Ambiental

<https://enea.apambiente.pt/>

Rede de Alerta de Radioactividade no Ambiente

<https://radnet.apambiente.pt/>

Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental

<https://siaia.apambiente.pt/>

Águas de Portugal, SGPS, S.A. – AdP

[www.adp.pt](http://www.adp.pt)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo - CCDR Alentejo

[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - CCDR Algarve

[www.ccdr-alg.pt](http://www.ccdr-alg.pt)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDR Centro

[www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo -

CCDR LVT

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt)

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR Norte**

[www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt)

**Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – CNADS**

[www.cnads.pt](http://www.cnads.pt)

**Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR**

[www.ersar.pt](http://www.ersar.pt)

**Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - IGAMAOT**

[www.igamaot.gov.pt](http://www.igamaot.gov.pt)

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. - ICNF, I.P.**

[www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT**

[www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt)

**Parques de Sintra - Monte da Lua, S.A.**

[www.parquesdesintra.pt](http://www.parquesdesintra.pt)

**Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e Ação Climática– SG**

[www.sg.mate.gov](http://www.sg.mate.gov)

**Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S.A. –  
VianaPolis**

[ccastro@parqueexpo.pt](mailto:ccastro@parqueexpo.pt)

11

**Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa de Caparica, S.A. –  
CostaPolis**

[www.costapolis.pt](http://www.costapolis.pt)

**Guarda Nacional Republicana (GNR)**

[https://www.gnr.pt/Cons\\_NA\\_Defesa\\_Floresta\\_Contra\\_incencios.aspx](https://www.gnr.pt/Cons_NA_Defesa_Floresta_Contra_incencios.aspx)

**Ministério da Administração Interna**

<https://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/Pesquisa.aspx?k=Criminalidade%20ambiental>

<https://www.sg.mai.gov.pt/noticias/paginas/comiss%C3%A3o-europeia-abre-avisos-para-propostas-fsi-%C3%A1rea-luta-contra-o-crime-ambiental.aspx>

**Ministério Público**

<https://www.ministeriopublico.pt/dicionarioterminologia/criminalidade-ambiental>

**Polícia Judiciária**

<https://www.policiajudiciaria.pt/?s=criminalidade+ambiental>

**Polícia de Segurança Pública**

<https://www.psp.pt/Pages/atividades/Ambiente.aspx>

## 2.3. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Agência para a Energia – ADENE

[www.adene.pt](http://www.adene.pt)

Associação Natureza Portugal

<https://www.natureza-portugal.org/>

Associação de Defesa do Ambiente e do Património (OIKOS)

<https://www.oikosambiente.com/>

Associação Nacional de Conservação da Natureza A (QUERCUS)

<https://quercus.pt/>

Associação Portuguesa de Educação Ambiental (AsPEA)

<https://aspea.org/index.php/pt/>

Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais (APEMETA)

<https://www.apemeta.pt/pt/>

Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente (APEA)

<http://www.aepa.pt/>

Campo Aberto – Associação de Defesa do Ambiente

<https://www.campoaberto.pt/>

Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado (EURONATURA)

<http://www.euronatura.pt/>

**Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA)**

<https://www.cpada.pt/pt/>

**Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens (FAPAS)**

<https://www.fapas.pt/>

**GreenPeace**

<https://www.greenpeace.org/international/>

<https://www.greenpeace.org/international/?s=ambiente&orderby= score>

**Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA)**

<https://www.geota.pt/>

**Liga Portuguesa dos Direitos do Animal (LPDA)**

<https://www.lpda.pt/>

**Liga para a Proteção da Natureza (LPN)**

<https://www.lpn.pt/>

**Linha de Defesa – Associação de Defesa do Ambiente (RACIUS)**

<https://www.racius.com/linha-de-defesa-associao-de-defesa-do-ambiente/>

**Montis – Associação de Conservação da Natureza**

<https://montisacn.com/>

**Movimento Pró-Informação para a Cidadania e Ambiente (MPICA)**

<https://www.mpica.info/>

**Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos**

<https://www.olho-vivo.org/>

**A ROCHA – Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente**

<https://arocha.pt/pt/quem-somos/organizacao/>

**Sociedade Portuguesa de Ecologia (SPECO)**

<https://www.speco.pt/pt/>

**ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável**

<https://zero.org/>

### 3. RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS

Agência Portuguesa do Ambiente - *Relatório do Estado do Ambiente Portugal 2020/21*

[Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/rea/REA2020/REA2020.pdf>

Portugal. Centro de Estudos Judiciais - *Alguns tipos de crimes do Código Penal e de legislação avulsa: Jurisdição penal e processual penal*. Lisboa: CEJ, 2021. (Coleção

Temas). [Consult. Em 18 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=Dbz24t4TOjg%3D&portalid=30>

Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente - *Luta contra a criminalidade ambiental e as infrações conexas : garantia da conformidade ambiental : documento de orientação*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2021. [Consult. Em 18 de

novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://data.europa.eu/doi/10.2779/36>

Comissão Europeia – *Relatório de Prospetiva Estratégica de 2020*. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

[https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/strategic-foresight/2020-strategic-foresight-report\\_pt](https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/strategic-foresight/2020-strategic-foresight-report_pt)

Conselho Europeu. Conselho da União Europeia - *Infografia –Como luta a UE contra a criminalidade ambiental?* [Consult. Em 18 de novembro de 2022] Disponível na

internet: URL: <https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/eu-fight-environmental-crime-2018-2021/>

European Commission - **2022 Strategic Foresight Report**. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: [https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/strategic-foresight/2022-strategic-foresight-report\\_en](https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/strategic-foresight/2022-strategic-foresight-report_en)

European Commission - **2021 Strategic Foresight Report**. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: [https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/strategic-foresight/2021-strategic-foresight-report\\_en](https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/strategic-foresight/2021-strategic-foresight-report_en)

European Environment Agency - **Drivers of change of relevance for Europe's environment and sustainability**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2020. EEA Report No 25/2019. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: <https://www.eea.europa.eu/publications/drivers-of-change>

European Environment Agency – **The European Environment : state and Outlook 2015 : assessment of global megatrends**. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: <https://www.eea.europa.eu/soer/2015/global/action-download-pdf>

INTERPOL – **Annual Report 2021**. [Consult. Em 24 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: [https://www.interpol.int/content/download/17965/file/INTERPOL%20Annual%20Report%202021\\_EN.PDF](https://www.interpol.int/content/download/17965/file/INTERPOL%20Annual%20Report%202021_EN.PDF)

INTERPOL – **Annual Report 2020**. [Consult. Em 24 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: [https://www.interpol.int/content/download/16499/file/Annual%20report%202020\\_EN\\_i.pdf](https://www.interpol.int/content/download/16499/file/Annual%20report%202020_EN_i.pdf)

INTERPOL – **Annual Report 2019**. [Consult. Em 24 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

[https://www.interpol.int/content/download/15456/file/INTERPOL\\_Annual%20Report%202019\\_EN.pdf](https://www.interpol.int/content/download/15456/file/INTERPOL_Annual%20Report%202019_EN.pdf)

INTERPOL - **Parcerias para crimes ambientais**. [Consult. Em 24 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://www.interpol.int/Crimes/Environmental-crime/Environmental-crime-partnerships>

The National Intelligence Council - **Global Trends 2040: a more contested world**.

[Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://www.dni.gov/index.php/gt2040-home/gt2040-media-and-downloads>

Organização das Nações Unidas - **Relatório do PNUA "GEO6 - Global Environment Outlook"**. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://www.unep.org/resources/global-environment-outlook-6>

Portugal. Ministério do Ambiente e da Transição Energética - **Mecanismos de combate à criminalidade ambiental precisam de maior eficácia**. 2017-03-23. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=20170323-mamb-tejo>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2018**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2019. [Consult. em 16 novembro 2022]. Disponível na internet: URL:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2019**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2020. [Consult. em 16 novembro]. Disponível na internet: URL:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BIeAUAAAA%3D>

18

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2020**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2021. [Consult. Em 16 novembro]. Disponível na internet: URL:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDA0sAAAQJ%2BIeAUAAAA%3D>

Portugal. Sistema de Segurança Interna – **Relatório de Segurança Interna 2021**. [em linha]. Lisboa: SSI, 2021. [Consult. Em 16 novembro]. Disponível na internet: URL:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLI0NgcAIUgtZwUAAA%3d>

## 4. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS

### 4.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO

Almeida, Carlos - ***O SEPNA e a polícia ambiental: A cooperação como mecanismo de resposta ao crime ambiental.*** (Trabalho de investigação de Pós-Graduação). Lisboa: IUM, 2015. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:  
<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/17401/1/TIIVfinalissima.pdf>

Almeida, Sandra Nalú de Carvalho Campos - ***Criminalidade ambiental organizada na perspectiva da dupla face do princípio da proporcionalidade.*** (Dissertação de mestrado). Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2018. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:  
[https://ri.ufmt.br/bitstream/1/3583/1/DISS\\_2018\\_Sandra%20Nal%c3%ba%20de%20Carvalho%20Campos%20Almeida.pdf](https://ri.ufmt.br/bitstream/1/3583/1/DISS_2018_Sandra%20Nal%c3%ba%20de%20Carvalho%20Campos%20Almeida.pdf)

Barrigas, António Pedro Rodrigues - ***A Guarda Nacional Republicana na Investigação de Crimes Ambientais.*** (Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) - Mestrado Integrado). Lisboa: Academia Militar, 2019. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:  
[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/30145/1/227\\_Barrigas\\_A%20GNR%20na%20Investiga%c3%a7%c3%a3o%20de%20Crimes%20Ambientais..pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/30145/1/227_Barrigas_A%20GNR%20na%20Investiga%c3%a7%c3%a3o%20de%20Crimes%20Ambientais..pdf)

Benjamin, Antonio Herman de Vasconcellos e – ***Crimes contra o meio ambiente.*** BDJUR. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:  
<https://core.ac.uk/download/pdf/16019978.pdf>

Borges, Gleyce Belarmino de Lira - **Influência do direito ambiental internacional no direito dos países da CPLP quanto à responsabilidade penal da pessoa jurídica por danos ao meio ambiente.** (Dissertação de Mestrado em Direito) Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2013. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/123456789/290/1/Gleyce%20Belarmino%20de%20Lira%20Borges.pdf>

20

Bravo, Cristián - **Construir una nueva relación con el medio ambiente.** Paris: UNESCO, 2022. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://www.unesco.org/en/articles/construir-una-nueva-relacion-con-el-medio-ambiente>

Calado, Inês de Mundel – **Crimes ambientais: responsabilidade criminal das pessoas coletivas.** (Trabalho de investigação conducente a Mestrado). Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2020. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/34610/1/202573990.pdf>

Costa, Lúcia Isabel da - **Alterações Climáticas e Defesa Nacional.** Lisboa: IDN, 2022. IDN E-Briefing Papers. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/ebriefing/Documents/E-Briefing%20Paper%20novembro%202022%20Altera%C3%A7%C3%B5es%20Clim%C3%A1ticas.pdf>

Coutinho, Camila Mendes de Santana - **A responsabilidade penal da pessoa jurídica na lei de crimes ambientais: da necessidade de construção dogmática de um sistema de imputação penal autônomo do sujeito coletivo.** (Dissertação de Mestrado). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2012. [Consult. em 24 Novembro 2022].

Disponível na internet URL:

<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/10126/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20DE%20MESTRADO%20-%20CAMILA%20MENDES%20DE%20S.%>

Cruz, Tiago; Lima, Joana; Azeiteiro, Ulisses - Impacto de um evento extremo (fogo) na vida selvagem. In: ***Captar: Ciência e ambiente para todos***. Aveiro, v. 10, 2021.

[Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://proa.ua.pt/index.php/captar/article/view/17388/17266>

Diniz, Maria Helena - \_Ato de crueldade ou de maus tratos contra animais: um crime ambiental. In: ***Revista Brasileira de Direito Animal***, Salvador, v.13, N. (01), jan.-abr. 2018 p. 96-119. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/download/26219/15862>

Fernandes, Ricardo Manuel - ***Investigação Criminal Ambiental: atualidade e perspectivas futuras***. (Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Militares, com especialidade em Segurança da Guarda Nacional Republicana). \_Lisboa: Academia Militar, 2021. [Consult. em 24 Novembro 2022]. Disponível na internet URL:

[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37940/1/GNRINF\\_FERNANDES%20%28N%C3%A3o%20Divulgar%29\\_VF.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37940/1/GNRINF_FERNANDES%20%28N%C3%A3o%20Divulgar%29_VF.pdf)

Freire, Carlota Gonçalves dos Santos - ***O Problema da Responsabilização Criminal das Pessoas Colectivas em Matéria Ambiental em Portugal – Da Construção do Bem Jurídico Ambiental em Portugal à Responsabilidade Criminal dos Entes Colectivos***.

(Dissertação de Mestrado em Direito). Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2014. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/34652/1/O%20Problema%20da%20Responsabilizacao%20Criminal%20das%20Pessoas%20Colectivas%20em%20Materia%20AmbientaI%20em%20Portugal.pdf>

Marinho, Claudia Ribas – Mecanismos de combate à criminalidade transnacional: uma percepção de anomia no âmbito internacional quanto aos crimes ambientais. In:

***Revista Brasileira de Direito Internacional*** . Belém, v. 5, (2) Jul/Dez. 2019. p. 01 – 20.

[Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://core.ac.uk/download/pdf/288182272.pdf>

Marques, Carolina Maria Condeço - ***Direito Penal Ambiental: O Crime de Poluição.***

(Dissertação no âmbito do 2º Ciclo de Estudos em Direito). Coimbra: Universidade de Coimbra, 2022. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/103569/1/O%20crime%20de%20poluic%cc%a7a%cc%83o%20Dissertac%cc%a7a%cc%83o%20Mestrado%202022.pdf>

Muench, S., Stoermer, E., Jensen, K., Asikainen, T., Salvi, M. e Scapolo, F. - ***Towards a green and digital future.*** Luxemburgo: Serviço de Publicações da União Europeia,

2022, [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/58c3af16-f692-11ec-b976-01aa75ed71a1/language-en>

Oliveira, Álan Patrick Borges – ***Estudo comparado da responsabilidade penal da pessoa jurídica por crimes ambientais no Brasil e em Portugal.*** (Trabalho de conclusão

para obtenção do grau de Bacharel em Direito). Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2020. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/29389/1/EstudoComparadoResponsabilidade.pdf>

Orlandi, Everaldo William dos Santos; Teixeira, Elvis Greick Rosa; Oliveira, Aroldo

Bueno de - Crimes ambientais no Brasil e responsabilizações. In: ***Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia e Inovação***, Paraná, v. 2 ( 1) (2022). [Consult. Em

17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL:

<https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/issue/view/6>

Pucci, Rafael Diniz - **Criminalidade ambiental transnacional: desafios para a sua regulação jurídica.** (Dissertação de Doutorado). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-27082013-115114/publico/RAFAEL\\_DINIZ\\_PUCCI\\_Versao\\_Corrigida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-27082013-115114/publico/RAFAEL_DINIZ_PUCCI_Versao_Corrigida.pdf)

Raposo, Pedro - **A importância do intercâmbio de informação criminal ambiental na União Europeia.** (Trabalho de investigação de Pós-graduação). Lisboa: IUM, 2021. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37164/1/A%20import%c3%a2ncia%20do%20interc%c3%a2mbio%20de%20informa%c3%a7%c3%a3o%20criminal%20ambiental%20na%20Uni%c3%a3o%20Europeia%20%20Maj%20Pedro%20Raposo.pdf>

Santos, André Leonardo Copetti; Andrade, Roberta Lofrano – Sociedade do risco e os crimes contra o meio ambiente. In: **Direito em Debate: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI.** Ano XX, (35, 36)), jan.-jun. 2011 / jul.-dez. 2011. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet: URL: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/602/333>

Santos, Natália Lima dos - **A responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais.** (Trabalho de Conclusão de Curso Graduação). Marabá: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 2011. [Consult. Em 17 de novembro de 2022] Disponível na internet URL: [http://repositorio.unifesspa.edu.br/bitstream/123456789/1131/1/TCC\\_A%20responsabilidade%20penal...pdf](http://repositorio.unifesspa.edu.br/bitstream/123456789/1131/1/TCC_A%20responsabilidade%20penal...pdf)

Silva, Jorge Miguel Sanches e - ***A União Europeia e a prevenção e o combate à criminalidade ambiental: que contributo da Guarda Nacional Republicana?*** Lisboa: IUM, 2019. [Consult. em 18 Novembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/29677/1/MAJ%20Sanches%20e%20Silva.pdf>

Silva, Nuno Micael Alvim Coelho da - ***Estudo da relação entre o crime e a flora urbana numa metrópole portuguesa.*** (Projeto de Graduação apresentado à Universidade Fernando Pessoa). Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2013. [Consult. em 18 Novembro 2022]. Disponível na internet URL: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/5001/1/PG\\_NunoSilva.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/5001/1/PG_NunoSilva.pdf)

Silva, Solange Teles da; Mele, João Leonardo - ***Segurança ambiental na região Amazónica.*** 2006. [Consult. em 18 Novembro 2022]. Disponível na internet URL: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia\\_criminalidade\\_solange\\_da\\_silva\\_e\\_joao\\_mele.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_solange_da_silva_e_joao_mele.pdf)

Suxberger, Antonio Henrique Graciano; Reis, Rhuan - Criminalidade organizada em crimes ambientais: marcos normativos internacionais e possíveis respostas. In: ***Revista Direito Ambiental e sociedade***, v. 10, ( 1), jan./abr. 2020 p. 133-154. [Consult. em 18 Novembro 2022]. Disponível na internet URL: [https://www.researchgate.net/profile/Antonio-Suxberger/publication/341838818\\_Criminalidade\\_organizada\\_em\\_crimes\\_ambientais\\_marcos\\_normativos\\_internacionais\\_e\\_possiveis\\_respostas/links/5ee7b743a6fdcc73be7bf2a9/Criminalidade-organizada-em-crimes-ambientais-marcos-normativos-internacionais-e-possiveis-respostas.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Antonio-Suxberger/publication/341838818_Criminalidade_organizada_em_crimes_ambientais_marcos_normativos_internacionais_e_possiveis_respostas/links/5ee7b743a6fdcc73be7bf2a9/Criminalidade-organizada-em-crimes-ambientais-marcos-normativos-internacionais-e-possiveis-respostas.pdf)

Yokaichiya, Cristina Emy - ***A finalidade da pena nos crimes contra o meio ambiente.*** (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011. [Consult. em 18 Novembro 2022]. Disponível na internet URL: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-03042012-132720/publico/Mestrado\\_Cristina\\_Emy\\_04jan2011.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-03042012-132720/publico/Mestrado_Cristina_Emy_04jan2011.pdf)

Vidal, Tânia; Pereira, Joana L.; Gonçalves, Fernando J.M. - Diretiva Quadro da Água: o instrumento legal para a avaliação da qualidade ecológica da água, em rios, na União Europeia. In: ***Captar: Ciência e ambiente para todos.*** Aveiro, V. 10, 2021. [Consult. em 18 Novembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://proa.ua.pt/index.php/captar/article/view/26046/18891>

#### 4.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO

Santos, Cristiane Farias Rodrigues dos - ***Tipo e tipicidade nos crimes contra o meio ambiente.*** (Tese de Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002. [Consult. em 27 Novembro 2022]. Disponível na internet URL: <https://repositorio.usp.br/item/001290515>

## 5. LEGISLAÇÃO

### 5.1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU

#### [Decisão \(UE\) 2022/591, 2022-04-06](#)

##### **Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia**

Relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente  
PE/83/2021/REV/1

#### [Regulamento \(UE\) 2021/1149, 2021-07-07](#)

##### **Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia**

Cria o Fundo para a Segurança Interna. PE/58/2021/INIT

#### [Regulamento \(UE\) 2019/1010, 2019-06-05](#)

##### **Parlamento Europeu Conselho da União Europeia**

Relativo à harmonização das obrigações de comunicação de informações no âmbito da legislação no domínio do ambiente e que altera os Regulamentos (CE) n.º 166/2006 e (UE) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2002/49/CE, 2004/35/CE, 2007/2/CE, 2009/147/CE e 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 338/97 e (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, e a Diretiva 86/278/CEE do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)

#### [Diretiva \(UE\) 2018/1673, 2018-10-23](#)

##### **Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia**

Relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal.  
PE/30/2018/REV/1

#### [Comunicação \[COM\(2016\) 87 final\], 2016-02-26](#)

##### **Comissão Europeia**

Plano de Ação da UE contra o Tráfico de Animais Selvagens.

**[Diretiva \(UE\) 2015/849, 2015-05-20](#)**

**Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia**

Relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)

27

**[Directiva 2010/75/EU, 2010-11-24](#)**

**Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia**

Relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)

**[Comunicação \[COM\(2010\) 600 final\], 2010-10-26](#)**

**Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho**

Reforçar a capacidade de resposta europeia a situações de catástrofe: papel da protecção civil e da ajuda humanitária (Texto relevante para efeitos do EEE) /\* COM/2010/0600 final

**[Regulamento \(CE\) n.º 401/2009, 2009-04-23](#)**

**Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia, ,**

Relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (versão codificada)

**[Diretiva 2008/99/CE, 2008-11-19](#)**

**Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia**

Relativa à protecção do ambiente através do direito penal (Texto relevante para efeitos do EEE)

**[Diretiva 2005/35/CE, 2005-09-07](#)**

**Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia**

Relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações.

**[Comunicação, COM\(2005\) 446, 2005-09-21](#)**

**Comissão Europeia ao Conselho e ao Parlamento Europeu-**

Estratégia temática sobre a poluição atmosférica {SEC(2005) 1132} {SEC(2005) 1133}

28

**[Directiva 2004/35/CE, 2004-04-21](#)**

**Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia**

Relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais

## **5.1. QUADRO NORMATIVO NACIONAL**

**[Aviso n.º 53/2021 - Diário da República n.º 207/2021, Série I de 2021-10-25](#)**

**Negócios Estrangeiros**

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de aprovação da Alteração do texto e dos anexos do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância relativo aos Metais Pesados, com exceção dos anexos III e VII, adotada em Genebra, a 13 de dezembro de 2012

**[Declaração de Retificação n.º 27/2021 - Diário da República n.º 149/2021, Série I de 2021-08-03](#)**

**Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral**

Retifica o Decreto n.º 16/2021, de 9 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova a alteração do Protocolo à Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância Relativo aos Metais Pesados, assinado em Aarhus, Dinamarca, em 24 de junho de 1998, adotada em Genebra, em 13 de

dezembro de 2012, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021

**[Edital n.º 738/2021 - Diário da República n.º 124/2021, Série II de 2021-06-29](#)**

**Município de Alcanena**

Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena

29

**[Decreto n.º 16/2021 - Diário da República n.º 111/2021, Série I de 2021-06-09](#)**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Aprova a Alteração do Protocolo à Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância relativo aos Metais Pesados, assinado em Aarhus, Dinamarca, em 24 de junho de 1998, adotada em Genebra, em 13 de dezembro de 2012

**[Edital n.º 52/2021 - Diário da República n.º 6/2021, Série II de 2021-01-11](#)**

**Município de Alcanena**

Período de consulta pública do projeto de Regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena

**[Diretiva n.º 1/2021 - Diário da República n.º 9/2021, Série II de 2021-01-14](#)**

**Ministério Público - Procuradoria-Geral da República**

Diretivas e instruções genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio de 2020-2022

**[Decreto-Lei n.º 102-D/2020 - Diário da República n.º 239/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-12-10](#)**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de

resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) [2018/849](#), [2018/850](#), [2018/851](#) e [2018/852](#)

**[Decreto-Lei n.º 102/2020 - Diário da República n.º 238/2020, Série I de 2020-12-09](#)**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2019/883](#), relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho

30

**[Decreto-Lei n.º 92/2020 - Diário da República n.º 207/2020, Série I de 2020-10-23](#)**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Altera o regime geral da gestão de resíduos

**[Resolução da Assembleia da República n.º 193/2019 - Diário da República n.º](#)**

**[178/2019, Série I de 2019-09-17](#)**

**Assembleia da República**

Recomenda ao Governo que regule e adote medidas para combater o impacto da poluição luminosa no meio ambiente

**[Decreto n.º 19/2018 - Diário da República n.º 124/2018, Série I de 2018-06-29](#)**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Aprova a alteração do texto e dos anexos II a IX e o aditamento dos anexos X e XI ao Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância relativo à Redução da Acidificação, da Eutrofização e do Ozono Troposférico, adotados em Genebra, em 4 de maio de 2012

**[Decreto-Lei n.º 152-D/2017 - Diário da República n.º 236/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-12-11](#)**

**Ambiente**

Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da

responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os [2015/720/UE](#), [2016/774/UE](#) e [2017/2096/UE](#)

[Resolução da Assembleia da República n.º 102/2016 - Diário da República n.º 109/2016, Série I de 2016-06-07](#)

#### **Assembleia da República**

Recomenda ao Governo que legisle no sentido de permitir que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., possa partilhar com o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) atribuições no âmbito dos crimes ambientais

31

[Portaria n.º 202/2017 - Diário da República n.º 127/2017, Série I de 2017-07-04](#)

#### **Ambiente**

Estabelece os critérios e a metodologia para o reconhecimento de verificador qualificado da prevenção e controlo integrados da poluição, adiante designado por verificador PCIP

[Aviso n.º 64/2017 - Diário da República n.º 124/2017, Série I de 2017-06-29](#)

#### **Negócios Estrangeiros**

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de aprovação do Protocolo à Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, relativo a Metais Pesados, assinado em Aarhus, em 24 de junho de 1998

[Resolução da Assembleia da República n.º 63/2017 - Diário da República n.º 72/2017, Série I de 2017-04-11](#)

#### **Assembleia da República**

Recomenda ao Governo que tome medidas para a despoluição do rio Vizela, investigue os incidentes de poluição nele ocorridos e elabore um plano para a recuperação das zonas envolventes

[Resolução da Assembleia da República n.º 18/2017 - Diário da República n.º 30/2017, Série I de 2017-02-10](#)

**Assembleia da República**

Recomenda ao Governo que garanta o fim da poluição e a descontaminação dos solos e aquíferos contaminados por derrames de hidrocarbonetos resultantes da presença militar norte-americana na Base das Lajes

32

[Decreto-Lei n.º 34/2016 - Diário da República n.º 122/2016, Série I de 2016-06-28](#)

**Ambiente**

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 208/2008](#), de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo a Diretiva [2014/80/UE](#) da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva [2006/118/CE](#) do Parlamento e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração

[Resolução da Assembleia da República n.º 71/2016 - Diário da República n.º 77/2016, Série I de 2016-04-20](#)

**Assembleia da República**

Resolução urgente dos problemas ambientais em São Pedro da Cova

[Aviso n.º 7/2016 - Diário da República n.º 67/2016, Série I de 2016-04-06](#)

**Negócios Estrangeiros**

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Combustível de Bancas, adotada em Londres, em 23 de março de 2001

[Edital n.º 1062/2010 - Diário da República n.º 209/2010, Série II de 2010-10-27](#)

**Município de Ovar**

Publicação de Regulamento Municipal de Licenciamento e Cobrança de Taxas por Exploração de Inertes do Município de Ovar

[Lei n.º 2/2011 - Diário da República n.º 28, Série I de 09.09.2011](#)

**Assembleia da República**

Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos

[Decreto-Lei n.º 73/2011 - Diário da República n.º 116/2011, Série I de 2011-06-17](#)

**Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 178/2006](#), de 5 de Setembro, transpõe a Directiva n.º [2008/98/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos

## 6. JURISPRUDÊNCIA

[Acórdão de 2021-10-20](#)

**Tribunal Central Administrativo Sul**

I – Para o Autor beneficiar do prazo a que alude o n.º 3 do artigo 498.º do CC é necessário:

(i) alegar factos integradores do elemento objectivo e subjectivo de um tipo legal de crime, ou seja, que para além de constituírem ilícito civil, passível da reclamada responsabilidade civil, constituam outrossim ilícito penal ou crime, cujo prazo de prescrição ultrapasse o prazo legal de três anos;

(ii) que pelo menos um dos réus seja o autor dos factos que consubstanciam o crime.

II - Das conclusões recursivas não se vislumbra que as imputações genéricas que o Recorrente faz às autoridades portuguesas e ao poder político, usando expressões

como “inacção” ou “ausência de prevenção” possam ser vistas como um tipo legal de crime então punível pela lei penal.

III – A alegada “conduta continuada”, ou seja, a inacção do poder político quanto aos meios de prevenção de incêndio que, segundo o recorrente, se terão mantido muito para além de 2005 (vide conclusões XVII e XVIII), não tem qualquer ligação com o facto danoso que motivou a presente acção, i.é, o incêndio que vitimou a sua esposa, alegadamente provocado por terceiros não identificados.

IV - O Recorrente não está em juízo em defesa de um bem colectivo (floresta ou paisagem) mas sim do seu direito próprio enquanto esposo da falecida e do direito à vida desta.

34

### Acórdão de 2021-04-21

#### **Tribunal Central Administrativo Sul**

I. Visando a acção a declaração de nulidade de ato administrativo de atribuição de alvará de utilização de estabelecimento de restauração de bebidas, bem como de ato consequente, nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, al. b), 5.º, n.º 10 e n.º 12, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/00, de 14 de novembro, a mesma não está sujeita a prazo, cf. artigos 158.º do CPTA e 134.º, n.º 2, do CPA/1991, e como tal não se verifica a caducidade do direito de acção.

II. Impondo o princípio tempus regit actum a aplicação daquele Regulamento Geral do Ruído, a licença para início de utilização de estabelecimento carece de prévia certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, nos termos do respetivo artigo 5.º, n.º 10.

III. Sem tal certificação, o ato administrativo que licenciou a utilização do estabelecimento é nulo, nos termos do artigo 5.º, n.º 12, do Regulamento Geral do Ruído.

IV. O ato consequente de ato nulo é igualmente nulo, não obstante o artigo 133.º, n.º 2, al. i), do CPA/1991, não o referir expressamente.

### Acórdão de 2020-12-18

#### **Tribunal Central Administrativo Norte**

i – Das disposições conjugadas dos artigos 595º nº 1 alínea b) e 591º nº 1 alínea f) do CPC novo se o estado do processo não permitir, sem necessidade de mais provas, conhecer imediatamente do mérito da causa logo em despacho-saneador, com apreciação, total ou parcial, do ou dos pedidos deduzidos ou de alguma exceção

perentória e o processo dever prosseguir, deve o juiz na audiência prévia, e após debate, identificar o objeto do litígio e a enunciar os temas da prova.

II – Quando, numa ação de responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito e culposo, o réu, na sua contestação, alega factos destinados a consubstanciar a culpa do lesado, e a invoca como causa da exclusão ou redução da responsabilidade que lhe vem assacada, defende-se por exceção; mas se apenas contradiz a versão do autor, pugnando não ser responsável pelos danos invocados, designadamente por não lhe ser imputável qualquer facto ilícito e culposo, ou porque não se verifica o nexo de causalidade adequada entre o ilícito e os danos, defende-se por impugnação.

III – A culpa do lesado consubstancia matéria exceciva de conhecimento oficioso, como expressamente decorre do artigo 572º, in fine, do Código Civil, nos termos do qual “...o Tribunal conhecerá dela, ainda que não seja alegada”.

IV – A obrigação quanto ao cumprimento dos limites máximos de ruído estabelecidos legalmente (cfr. artigos 11º e 13º do Regulamento Geral do Ruído) recai, obviamente, sobre a pessoa, singular ou coletiva, que leva a cabo a ação, desenvolve a atividade permanente ou temporária, ou detém o equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito, e constitui a fonte de ruído (cfr. artigo 3º alínea d)).

V – O que compete às entidades públicas no quadro das suas atribuições e competências é promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos, competindo em especial às autarquias locais, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (cfr. artigo 4º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Geral do Ruído).

VI – Para a omissão ser juridicamente relevante, para efeitos da culpa do lesado, impunha-se a preexistência de um dever de atuação.

VII – Se não competia ao autor levar a cabo, ele próprio, a medição acústica, contratando os serviços de uma empresa acreditada para o efeito, não se pode retirar da circunstância de o não o ter feito qualquer omissão negligente.

VIII – haverá cabimento na imputação de responsabilidade por omissão da função fiscalizadora perante a verificação de um dano merecedor da tutela do direito sempre que forem violados deveres concretos de fiscalização e de cuja não atuação contribuiu para a produção desse dano.\* \* Sumário elaborado pela relatora

### Acórdão de 2020-07-03

#### **Tribunal Central Administrativo Norte**

1- Os cidadãos podem ser obrigados a sofrer restrições e compressão dos seus direitos, na medida em que tal se mostre necessário à satisfação do bem comum, sendo que as restrições a impor deverão ser limitadas ao mínimo indispensável, de modo a conciliar as exigências do interesse público com as garantias dos particulares constitucionalmente consagradas.

2 - Sendo tecnicamente viável a criação de obstáculos físicos, designadamente à infiltração de solos com poluentes químicos, físicos e biológicos que corriam em ribeira, não é aceitável que um qualquer município, por inação, permita que tal situação perdure para além do razoável, causando prejuízos aos munícipes situados na zona adjacente à ribeira.

Não está em causa a necessidade de serem expelidas as águas residuais domésticas e pluviais de algumas zonas habitacionais, mas sim o facto de tal ter ocorrido a céu aberto e sem qualquer tratamento, não garantindo aos proprietários das zonas adjacentes a necessária tranquilidade e qualidade de vida.

Não obstante a prevalência do direito dos aqui Recorrentes em manter os seus terrenos eximidos de qualquer fonte de poluição, para a qual não concorreram, o mesmo não obsta, antes impunha que fosse atempadamente implementado um sistema de retenção e tratamento da poluição.

### Acórdão de 2020-01-16

#### **Tribunal da Relação de Guimarães**

I- Só relativamente a uma parede comum é que qualquer dos consortes dispõe da faculdade de nela introduzir ferros, traves ou barrotes, desde que não ultrapassem o meio da parede. Não sendo a parede comum, não dispõe o proprietário do prédio vizinho de tal faculdade.

II- O proprietário de um imóvel dispõe da faculdade de opor-se à emissão de cheiros provenientes de prédio vizinho, desde que tais factos importem um prejuízo substancial para o uso do imóvel ou não resultem da utilização normal do prédio de que emanam.

III- Sendo no caso a criação de suínos uma actividade normal numa região em que isso tem raízes ancestrais, o problema não reside em serem criados suínos, mas sim na forma como são tratados os dejectos provenientes da exploração.

IV- Não se pode considerar como normal fazer escorrer os esgotos resultantes da corte de suínos a céu aberto, por um prédio, até serem desembocados num caminho público aí existente, com todas as consequências perniciosas daí resultantes, em termos de

potenciação da emanção de cheiros nauseabundos e de concentração de insectos. Para o padrão actual da nossa sociedade, apreciado por um homem médio, essa não é uma utilização normal do prédio, pois ultrapassa os limites da tolerabilidade exigível ao proprietário do prédio vizinho.

V- A questão da emissão de poluição, em especial de cheiros nauseabundos ou pestilentos, não se coloca apenas no âmbito das relações de vizinhança, no confronto entre proprietários de prédios vizinhos. Há outros planos em que a mesma se coloca: no plano da tutela do direito de personalidade, no plano do direito do ambiente e no plano constitucional. Esses outros níveis de tutela alargam sucessivamente o âmbito subjectivo e os fundamentos de reacção contra uma actividade poluente.

VI- Sendo os direitos de personalidade verdadeiros direitos fundamentais, a ponderação que se fez, dando prevalência ao direito dos autores a uma vida saudável e a um ambiente sadio, sobre o direito de os réus despejarem livremente os detritos provenientes da pocilga existente no seu prédio, é necessária, adequada e proporcional, atenta a sua diferente natureza e a hierarquia dos valores em confronto.

I- Só relativamente a uma parede comum é que qualquer dos consortes dispõe da faculdade de nela introduzir ferros, traves ou barrotes, desde que não ultrapassem o meio da parede. Não sendo a parede comum, não dispõe o proprietário do prédio vizinho de tal faculdade.

II- O proprietário de um imóvel dispõe da faculdade de opor-se à emissão de cheiros provenientes de prédio vizinho, desde que tais factos importem um prejuízo substancial para o uso do imóvel ou não resultem da utilização normal do prédio de que emanam.

III- Sendo no caso a criação de suínos uma actividade normal numa região em que isso tem raízes ancestrais, o problema não reside em serem criados suínos, mas sim na forma como são tratados os dejectos provenientes da exploração.

IV- Não se pode considerar como normal fazer escorrer os esgotos resultantes da corte de suínos a céu aberto, por um prédio, até serem desembocados num caminho público aí existente, com todas as consequências perniciosas daí resultantes, em termos de potenciação da emanção de cheiros nauseabundos e de concentração de insectos. Para o padrão actual da nossa sociedade, apreciado por um homem médio, essa não é uma utilização normal do prédio, pois ultrapassa os limites da tolerabilidade exigível ao proprietário do prédio vizinho.

V- A questão da emissão de poluição, em especial de cheiros nauseabundos ou pestilentos, não se coloca apenas no âmbito das relações de vizinhança, no confronto entre proprietários de prédios vizinhos. Há outros planos em que a mesma se coloca: no plano da tutela do direito de personalidade, no plano do direito do ambiente e no plano constitucional. Esses outros níveis de tutela alargam sucessivamente o âmbito subjectivo e os fundamentos de reacção contra uma actividade poluente.

VI- Sendo os direitos de personalidade verdadeiros direitos fundamentais, a ponderação que se fez, dando prevalência ao direito dos autores a uma vida saudável e a um ambiente sadio, sobre o direito de os réus despejarem livremente os detritos provenientes da pocilga existente no seu prédio, é necessária, adequada e proporcional, atenta a sua diferente natureza e a hierarquia dos valores em confronto.

### Acórdão de 2019-05-03

#### **Tribunal Central Administrativo Norte**

I-A Ré/Recorrente omitiu o dever de fiscalização das obras de construção da autoestrada, nomeadamente, o de verificar se as mesmas estavam a ser executadas em conformidade com os respetivos contrato de concessão, projetos e cadernos de encargos, e ainda se os direitos de terceiro estavam ou não a ser devidamente acautelados;

I.1-e não alegou, nem provou, que tenha detetado a necessidade de proteger a habitação dos Autores da poluição ambiental [fumo e ruído] que aí se faz sentir, assim como, que tal já constava dos projetos de execução, e antes disso, do caderno de encargos que esteve na base da identificação da apresentação das propostas pelas entidades construtoras interessadas, ou que impôs à Concessionária essa realização e que a mesma não a prosseguiu;

I.2-atenta a proximidade da via da habitação dos Autores, e não tendo sido implantado junto da mesma [habitação] qualquer equipamento no âmbito da proteção do ambiente [poluição ambiental - ruído e gases - provenientes dos veículos], impõe-se ordená-lo. \*

### Acórdão de 2019-04-09

#### **Tribunal da Relação de Lisboa**

I. Impõe-se às partes o ónus de alegar os factos essenciais que constituem a causa de pedir, ou seja, os factos essenciais à procedência do pedido formulado e aqueles em que se baseiam para a invocação das exceções - artigo 5.º, n.º 1, do Código de Processo Civil Revisto

II. De entre os factos essenciais, necessários à procedência do pedido, podemos distinguir os factos principais [em que se integram todos aqueles que são necessários para a procedência do pedido] e os factos acessórios ou complementares [no fundo, todos aqueles que integram a causa de pedir].

III. Distintos dos factos principais e dos complementares, são os factos instrumentais, que não integram a causa de pedir, ou seja, são factos indiciários ou presuntivos dos factos integrantes da causa de pedir, são meros factos probatórios, que, como tal, estão fora do ónus de alegação

IV. A exploração da atividade de sete campos de padel, próximos de zonas residenciais, acarreta para os moradores uma lesão séria e continuada do seu direito de

personalidade, constituindo um dano substancial ao direito ao repouso, ao sossego e ao gozo e fruição de um mínimo de tranquilidade nas suas próprias casas.

V. Incumbe a quem pretenda proceder à construção e/ou exploração de campos de padel, ter um especial cuidado na preservação do ambiente já existente, ou seja, tomar as medidas necessárias para não afetar, negativamente, a qualidade de vida daqueles que já ali residiam, nomeadamente, no que se reporta às condições de saúde dos habitantes próximos daqueles locais, o seu direito ao descanso e ao silêncio.

VI. Os “ruídos” produzidos pelo exercício do padel, dia após dia, sem interrupções, num período alargado, pelo menos entre as 08.00 horas da manhã e até às 24.00 horas [sendo certo que muitas das vezes começam antes e acabam depois deste horário], é uma situação que, objetivamente, causa lesões graves para a saúde de quem reside num apartamento contíguo ao complexo desportivo em que aquela atividade se desenvolve.

VII. O horário de descanso de qualquer cidadão deve ser protegido, devendo ser alvo do mesmo tratamento de proteção que decorre da observância da própria legislação sobre o ruído e que, neste caso, exclui a sua ocorrência entre as 20.00 h e as 08.00 horas, nos dias úteis e determina a sua eliminação aos sábados, domingos e feriados – artigos 14.º a 16.º do citado Decreto-Lei n.º 9/2007.

VIII. Tratando-se de uma exploração lúdica – prática do desporto de padel -, o seu exercício jamais poderá ser considerado como prevalecente em relação aos direitos dos moradores de zona residencial e que já se encontravam a residir naquele local antes da instalação e exploração daqueles campos de padel, e muito menos como invadindo o período temporal que deve ser concedido ao descanso.

IX. A exploração da atividade de padel deve realizar-se com respeito pela tranquilidade pública - em que se insere o direito dos residentes ao silêncio - e, preferencialmente, em locais em que a sua exploração não seja fonte de conflito com o direito de outros cidadãos. Estes obstáculos não podem ser superados pela mera existência de uma licença camarária, que apenas confere licitude a uma atividade que, de outra forma, representaria uma infração contraordenacional

X. Compete aos exploradores dos campos de padel, enquanto responsáveis pela produção de ruído, proceder à realização de obras que eliminem, de forma eficaz, a poluição sonora provocada por esta atividade, nomeadamente, se outra não for viável em termos práticos, procurando locais alternativos e afastados dos recetores em zonas classificadas como sensíveis, como é o caso dos aglomerados populacionais e residenciais, assim se “visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações”, tal como expressamente consta do artigo 1.º do Regulamento Geral do Ruído.

### Acórdão de 2019-02-05

#### **Tribunal da Relação de Évora**

I - Em casos como o presente, a conduta ativa do agente, que preenche os elementos do tipo de crime ou de contraordenação enquanto executa as obras e os trabalhos que os integram, consumando-se no momento em que aqueles se tenham por terminados, é claramente cindível dos efeitos que perduram para além da consumação.

II - Não estamos, pois, perante contraordenação permanente, mas antes perante hipótese de contraordenação de estado em que, à imagem dos crimes de estado, “o agente cria uma situação, um estado antijurídico, do qual seguidamente se desprende, sem que esteja permanentemente e a todo o momento a persistir na sua resolução (como sucede nos casos de crime permanente)”, pelo que o prazo de prescrição conta-se da conclusão dos trabalhos, que é o momento da consumação do crime.

### Acórdão de 2018-10-04

#### **Supremo Tribunal de Justiça**

I - O acórdão da Relação que julga procedente o pedido de expropriação total admite recurso de revista, por não lhe ser aplicável o disposto no art. 66.º, n.º 5, do CExp, por não constituir uma decisão interlocutória e por não recair unicamente sobre a relação processual.

II - O pedido de expropriação total deve ser reconhecido sempre que os cómodos fruídos antes do fracionamento tenham sofrido uma redução tal que, não é adequado obrigar o particular a manter a propriedade daquilo que já não tem o mesmo interesse económico ou já não pode assegurar as vantagens anteriormente facultadas.

III - Deve ser deferido o pedido de expropriação total formulado na consideração do seguinte quadro provado:

(i) as parcelas expropriadas localizavam-se em AUGI e integravam um prédio urbano com a área de 3.960 m<sup>2</sup>;

(ii) de acordo com o PDM, as parcelas inseriam-se em “Espaço Canal” e “Espaço Urbano”;

(iii) em consequência da ablação expropriativa, sobrou do prédio a área de 748 m<sup>2</sup>;

(iv) a parte sobrança configura uma faixa de 20 metros, paralela ao lanço de uma auto-estrada, emparedada, do lado norte, por um muro de 12 metros de altura e a 40 cm

da casa de habitação, sem sol e sem vistas, sujeita a poluição sonora, atmosférica e visual e ao risco de despenhamento de veículos.

#### Acórdão de 2018-03-15

##### **Tribunal Central Administrativo Sul**

i- Da caducidade da DUP, judicialmente conhecida e declarada, decorre que a expropriação efectuada pelo órgão camarário - ou, melhor dizendo, os actos praticados na execução -, consubstanciou um acto ilícito e culposo, susceptível de fazer incorrer o respectivo município em responsabilidade civil.

ii-Afastada a reparação natural haverá que reparar os prejuízos sofridos pela Autora com o desapossamento da parcela de terreno em causa, apurando o valor da indemnização que é calculado em obediência ao estatuído no artigo 566.º, n.º 2 do C. Civil.

iii -No caso em apreço, a obrigação de indemnizar em que o Réu Município de Lisboa se encontra constituído, não abrange os danos relativos ao barulho e poluição, pois a Autora enquanto pessoa colectiva é insusceptível de sofrer estes prejuízos que invocou, sendo que, também não resulta provado que tais prejuízos tiveram reflexos negativos na sua actividade de assistência e apoio à população em que está inserida ou que tenham causado danos na sua imagem da Autora

#### Acórdão de 2017-09-27

##### **Tribunal da Relação de Lisboa**

1. Levantado um auto de contra-ordenação contra o arguido, por realização de obra em zona protegida e tendo a entidade administrativa (Agência Portuguesa do Ambiente, IP) embargado a obra, em caso de incumprimento do embargo por parte do embargado, não pode a aquela entidade levantar novo auto de contra-ordenação, por continuação daquela mesma obra.

2. Tendo abusivamente o arguido continuado a obra em causa, seria subsidiariamente aplicável ao caso, o disposto no artº 420º do cód. procº civil, por força do artº 4º do cód. procº penal, que prevê situações como a ocorrida e determina o caminho a seguir, para além de fazer incorrer o visado no crime de desobediência.

3. Transitada em julgado, aquela decisão, a coima e a sanção acessória tornaram-se exequíveis, cumprindo a quem de direito ordenar a sua execução.

4. O segundo auto de contra-ordenação incidiu sobre os mesmos factos, em sentido amplo (ou seja sobre a mesma obra mas em fase distinta) e sobre o mesmo agente,

tendo deste modo sido violado o princípio “non bis in idem”, constitucionalmente consagrado no artº 29º nº 5 da CRP, que se interliga com a excepção do caso julgado, formal e material.

5. O princípio “non bis in idem”, como exigência da liberdade do indivíduo, impede que os mesmos factos sejam julgados repetidamente, sendo indiferente que estes possam ser contemplados de distintos ângulos penais, formal e tecnicamente distintos.

### Acórdão de 2016-11-29

#### **Supremo Tribunal de Justiça**

I - Os direitos ao repouso, ao sono e à tranquilidade são emanação dos direitos fundamentais de personalidade, à integridade moral e física, à protecção da saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, corolários da dignidade humana. Por outro lado, são tarefas fundamentais do Estado a prossecução da higiene e salubridade públicas, o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a efectivação do direito ao ambiente, prevenindo e controlando a poluição e os seus efeitos e promovendo a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana.

II - Os direitos fundamentais, enquanto princípios que são, não se revestem de carácter absoluto, antes são limitados internamente, para assegurar os mesmos direitos a todas as outras pessoas, e também externamente, para assegurar outros direitos fundamentais ou interesses legalmente protegidos que com eles colidam, mediante a harmonização entre uns e outros, a qual sempre implicará o sacrifício, total ou parcial, de um ou mais valores.

III - Os conflitos entre o direito fundamental de um sujeito e o mesmo ou outro direito fundamental ou interesse legalmente protegido de outro sujeito hão de ser solucionados mediante a respetiva ponderação e harmonização, em concreto, à luz do princípio da proporcionalidade, evitando o sacrifício total de um em relação ao outro e realizando, se necessário, uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual.

IV - A essência e a finalidade deste princípio da proporcionalidade é a preservação, tanto quanto possível, dos diversos direitos fundamentais com amparo na Constituição e, em concreto, colidentes, através da sua harmonização e da otimização do meio escolhido com a observação das seguintes regras ou subprincípios:

(i) a sua adequação ao fim em vista;

(ii) a sua indispensabilidade em relação a esse fim (devendo ser, ainda, a que menos prejudica os cidadãos envolvidos ou a coletividade);

(iii) a sua racionalidade, medida em função do balanço entre as respetivas vantagens e desvantagens.

### Acórdão de 2016-03-15

#### **Tribunal da Relação de Lisboa**

1) Em acção intentada contra a empresa construtora e vendedora das fracções autónomas integrantes dum condomínio habitacional pelo respectivo administrador, visando a reparação e/ou indemnização por defeitos detectados nas partes comuns do edifício, só é aplicável o regime proteccionista dos consumidores instituído pelo Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril, se o autor identificar os condóminos que representa e a que fins destinam estes a sua fracção, sem o que não se poderá presumir que ele representa condóminos que integram o conceito de “consumidores” definido por aquele diploma, caso em que o regime jurídico aplicável aos defeitos nas partes comuns (cuja reparação/eliminação é exigida pelo administrador) é o instituído nos arts. 913º a 921º e 1225º do Cód. Civil.

2) Tratando-se de arrecadações, cujo único destino normal é a utilização para arrumar coisas móveis, e não qualquer outro tipo de utilização (nomeadamente, a habitação ou o exercício duma qualquer actividade comercial ou industrial), não é, objectivamente, possível dizer que uma arrecadação que - por ter porta directa para a zona de estacionamento de viaturas automóveis - permite que se acumule no seu interior a poluição produzida pelos motores dos veículos, não tem as qualidades necessárias para a realização do fim a que é destinada (cfr. a 2ª parte do nº 1 do cit. art. 913º do Código Civil) e, como tal, constitui coisa defeituosa (nos termos e para os efeitos dos cirt. arts. 913º a 921º e 1225º do Cód. Civil).

3) Embora o regime-regra, na compra e venda de coisas defeituosas, seja o de que o comprador não tem o direito de mandar eliminar ou eliminar ele próprio o defeito e, posteriormente, vir pedir a condenação do vendedor, ainda que em mora, no valor das despesas efectuadas, todavia, em casos de manifesta urgência e para evitar maiores prejuízos, admite-se (consensualmente) que o comprador, directamente e sem intervenção do poder judicial, proceda à eliminação dos defeitos, exigindo, depois, do vendedor o reembolso das respectivas despesas.

4) Por não ser não exigível que os moradores das fracções autónomas situadas nos últimos pisos dum edifício constituído em propriedade horizontal tenham de se sujeitar, durante anos a fio, ao incómodo traduzido no facto de não disporem de água quente, em caudal suficiente, nas respectivas casas de banho e cozinhas, aguardando pacientemente o desfecho (necessariamente moroso) duma acção declarativa de condenação tendente à condenação da empresa construtora do edifício e vendedora das fracções na eliminação deste defeito e, ulteriormente, os termos da subsequente execução para prestação de facto, é urgente a reparação do defeito consubstanciado

no facto de as bombas das quatro centrais elevatórias colocadas pela construtora/vendedora nos quatro blocos do edifício terem sido subdimensionadas, não permitindo, em situações de consumo simultâneo de água por vários condóminos, o abastecimento de água quente aos fogos dos últimos pisos do edifício.

5) A esta luz, estando provado que a Administração do Condomínio instou a empresa construtora/vendedora das fracções. a proceder à realização dos trabalhos atinentes às centrais de abastecimento de água e bombas hidropressoras com vista a solucionar o problema da insuficiência do caudal de água quente nas torneiras das casas de banho das fracções autónomas situadas nos últimos pisos do edifício e que, não obstante tal reclamação, a referida empresa não procedeu à realização dos trabalhos respectivos, A.te à Administração do Condomínio o direito de reclamar daquela empresa a indemnização do dano patrimonial consubstanciado no custo do fornecimento e instalação, por uma empresa terceira, de quatro centrais de abastecimento de água, bombas hidropressoras e demais equipamento do edifício, pelo preço cobrado por esse terceiro, acrescido de IVA à taxa legal, sem que lhe possa ser oposto que, previamente, a Administração teria de peticionar e obter a condenação da empresa Ré na eliminação deste defeito e só se, ulteriormente, em sede de execução dessa prestação de facto, a Ré incorresse em incumprimento dessa obrigação, é que ela poderia incumbir um terceiro da realização da mesma prestação, em substituição do devedor relapso.

6) Irreleva que, na acção declarativa de condenação intentada contra a empresa construtora e vendedora das fracções, a Administração do Condomínio não tenha logrado fazer prova do pagamento da verba exigida pela empresa terceira por si incumbida de fornecer e instalar as mencionadas centrais de abastecimento de água, bombas hidropressoras e demais equipamento do edifício, porquanto, esteja ou não pago tal preço, uma vez realizados os trabalhos, ele é devido pelo dono da obra (o Autor) e a Ré está obrigada a ressarcir o Autor deste prejuízo, salvo provando-se que a empresa incumbida pelo Autor de fornecer e instalar tais equipamentos não irá nunca exigir-lhe o pagamento da verba pela qual esse fornecimento e instalação lhe foi adjudicado, porque (por ex.) decidiu fazer uma liberalidade ao condomínio, realizando este fornecimento e esta instalação graciosamente – hipótese em que a condenação da Ré a pagar ao Autor tal importância conduziria a um enriquecimento sem causa (art. 473º, nºs 1 e 2, do Cód. Civil).